

## LEI Nº 1166/2004

*Autoriza a doação de imóveis urbanos de sua propriedade para **Glaucia Aparecida Alexandre Garcia**, e dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a doar para **Glaucia Aparecida Alexandre Garcia**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 447.185 - SSP/MS e CPF nº 447.183. 901-25, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Enoque Antonio de Aquino nº 239, os imóveis urbanos determinados pelos lotes **01** e **02** da **Quadra 29**, localizados no loteamento denominado "**Jardim Paraíso**", matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, respectivamente sob os números 18.192 e 18.193, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:*

**Lote nº 01- Quadra nº 29 - Área 268,90 m<sup>2</sup>**

*Frente para a Av. Amambai, medindo 10,56 metros;*

*Fundos para o lote nº 14, medindo 10,00 metros;*

*Lado Direito para a Avenida Cruzeiro do Sul, medindo 25,19 metros; e*

*Lado Esquerdo para o lote nº 02, medindo 28,59 metros.*

**Lote nº 02- Quadra nº 29 - Área 302,95 m<sup>2</sup>**

*Frente para a Av. Amambai, medindo 10,56 metros;*

*Fundos para o lote nº 14, medindo 10,00 metros;*

*Lado Direito para o lote nº 01, medindo 28,59 metros;*

*Lado Esquerdo para os lotes 03 e 05, medindo 32,00 metros.*

*§ 1º. Fica a donatária, obrigada a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999, que institui o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC**.*

*§ 2º. A donatária obriga-se ainda a edificar nos terrenos ora doados, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma edificação em alvenaria medindo 312,84 m<sup>2</sup> (trezentos e doze metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados), divididos em dois pisos, compreendendo área comercial e residencial, além de muro nas divisas do terreno.*

*Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo 1º desta Lei, será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de comércio de gêneros alimentícios em geral.*

*Art. 3º. A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à donatária, após a comprovação através de vistoria do município, da conclusão da obra descrita no parágrafo 2º do artigo 1º desta lei, e discriminada no projeto anexado à presente Lei.*


*Parágrafo Único. A donatária obriga-se a manter em seu quadro funcional, 04 (quatro) empregos diretos, comprovados semestralmente através da apresentação ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura, da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP**, devendo a primeira comprovação ser feita após 06 (seis) meses de atividades no local.*

*Art. 4º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.*

*Art. 5º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.*

*Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano 2004.

  
**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 026/2004  
Autor: Poder Executivo Municipal



Publicado no Jornal \_\_\_\_\_  
*Diário do Interior*  
Edição Nº 1285  
de: 18 / 106 / 2004  
*[Signature]*  
(a) Responsável